



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 83/2026

GARANTE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E AOS CANAIS DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM MOGI MIRIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,

APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas para garantir o acesso da população às informações e aos canais da Rede Municipal de Proteção às Mulheres em Mogi Mirim.

Art. 2º As informações sobre a Rede Municipal de Proteção às Mulheres serão disponibilizadas, sempre que possível, de forma integrada e em local de fácil acesso no Portal Oficial do Município, reunindo:

- I – os serviços públicos de proteção, orientação, acolhimento e atendimento às mulheres;
- II – os endereços, telefones, horários de funcionamento e demais formas de contato disponíveis;
- III – os canais oficiais de denúncia, emergência e orientação;
- IV – informações sobre como e onde buscar atendimento;
- V – outras informações de interesse público que facilitem o acesso das mulheres à rede de proteção.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 3º O acesso às informações previstas nesta Lei poderá ser facilitado por QR Code, endereço eletrônico simplificado ou outra ferramenta de acesso rápido que direcione o usuário às informações oficiais e atualizadas da Rede Municipal de Proteção às Mulheres.

Art. 4º As informações e os meios de acesso previstos nesta Lei poderão ser divulgados:

I – no Portal Oficial do Município e nas redes sociais institucionais;

II – nos materiais informativos já produzidos pelo Município;

III – nos espaços e equipamentos públicos que disponham de meios adequados para sua divulgação;

IV – em outros meios oficiais de comunicação.

Art. 5º A sociedade civil poderá participar voluntariamente da divulgação das informações e dos canais oficiais da Rede Municipal de Proteção às Mulheres, inclusive por meio de empresas, estabelecimentos comerciais, instituições de ensino, entidades religiosas, associações, condomínios, prestadores de serviços, profissionais do transporte e demais interessados.

§ 1º A participação prevista no caput deste artigo terá caráter voluntário e poderá ocorrer mediante a divulgação dos meios oficiais de acesso à Rede Municipal de Proteção às Mulheres.

§ 2º A participação voluntária não caracteriza o participante como órgão ou serviço integrante da rede de atendimento, nem lhe atribui responsabilidade pela prestação dos serviços públicos divulgados.

Art. 6º As informações de que trata esta Lei serão apresentadas, sempre que possível, em linguagem simples, objetiva, acessível e de fácil compreensão, observadas a privacidade, a segurança e a proteção dos dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 7º A aplicação desta Lei utilizará, preferencialmente, os meios oficiais, recursos tecnológicos e materiais já disponíveis na Administração Municipal, sem criação de nova estrutura administrativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 07 de agosto de 2026.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei parte de uma realidade simples, mas de grande importância: **não basta que os serviços de proteção às mulheres existam; é preciso que a população saiba onde encontrá-los e como acessá-los.**

Mogi Mirim conta com importantes serviços, políticas públicas e mecanismos voltados à proteção e defesa das mulheres, construídos e fortalecidos ao longo dos anos. Entretanto, diante de uma situação de violência, ameaça ou vulnerabilidade, a dificuldade para localizar rapidamente um endereço, telefone, horário de atendimento ou canal oficial pode se tornar mais uma barreira para a mulher que precisa de ajuda.

A proposta busca enfrentar justamente essa dificuldade.

O objetivo não é criar novos órgãos, serviços ou estruturas, mas **facilitar o acesso àquilo que o Município e a rede de proteção já oferecem**, reunindo informações essenciais de maneira clara, integrada, acessível e permanentemente disponível.

A medida permitirá que a mulher encontre, de forma mais rápida, informações sobre os serviços de proteção, orientação, acolhimento e atendimento, bem como os canais oficiais de denúncia e emergência.

A possibilidade de utilização de QR Code, endereço eletrônico simplificado ou outra ferramenta de acesso rápido torna a proposta ainda mais prática. A tecnologia funcionará como uma porta de entrada para as informações oficiais, permitindo que os dados sejam atualizados no ambiente eletrônico sem a necessidade de substituir os materiais já divulgados sempre que houver alteração de telefone, endereço, horário ou serviço.

Outro diferencial importante do projeto é permitir a participação voluntária da sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Empresas, estabelecimentos comerciais, instituições de ensino, entidades religiosas, associações, condomínios, prestadores de serviços, profissionais do transporte e demais interessados poderão colaborar simplesmente divulgando os meios oficiais de acesso à rede.

Dessa forma, a informação deixa de permanecer restrita aos equipamentos públicos e pode alcançar os locais onde as pessoas vivem, trabalham, estudam, circulam e convivem.

A proposta não transfere aos participantes qualquer responsabilidade pelo atendimento às mulheres, tampouco os transforma em integrantes formais da rede de proteção. Sua participação limita-se à divulgação voluntária de informações oficiais, preservando as atribuições dos serviços públicos e especializados.

Trata-se, portanto, de medida simples, objetiva e de fácil aplicação, que utiliza prioritariamente estruturas, meios de comunicação e recursos tecnológicos já existentes, sem criação de cargos, órgãos ou nova estrutura administrativa.

A iniciativa também se harmoniza com os princípios da publicidade e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, com o direito de acesso à informação e com os objetivos de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Mais do que ampliar a divulgação, o projeto pretende **reduzir a distância entre a mulher e a proteção que já existe.**

Ao reunir informações, facilitar o acesso e permitir que a própria sociedade contribua voluntariamente para sua disseminação, cria-se um mecanismo permanente de aproximação entre a população e a Rede Municipal de Proteção às Mulheres.

A proposta complementa e fortalece as políticas públicas já desenvolvidas no Município, sem sobreposição ou criação de estruturas paralelas, contribuindo para que os instrumentos existentes sejam cada vez mais conhecidos e acessíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Porque, diante da violência, saber **onde buscar ajuda, para quem ligar e como acessar a rede de proteção** pode fazer toda a diferença.

Informação acessível também é proteção. E uma informação correta, no momento certo, pode salvar uma vida.

Diante da relevância social, da simplicidade de execução e do interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 07 de agosto de 2026.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YR31828MP3CZ2X13>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YR31-828M-P3CZ-2X13

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1676/2026 - 07/08/2026 - 12:39 - YR31-828M-P3CZ-2X13